

dia mais a produção da prova pericial se reveste de uma importância crescente e nesse esteio a cobrança de melhores resultados por parte das unidades de criminalística.

Ocorre que esse discurso de apoio a atividade pericial não pode restar vazio. Não se pode exigir uma investigação científica do maior grau de rigor sem prover os meios e as prerrogativas para que os profissionais responsáveis possam desenvolver o seu mister e prover os resultados esperados.

A atuação do Delegado de Polícia ou outra autoridade na preservação do local de crime deve se pautar por duas etapas distintas. Na primeira deve manter o local isolado, salvo em casos de atendimento médico ou outra medida de segurança urgente, até a chegada dos peritos. Nessa fase estabelecerá um perímetro a seu critério e utilizará os meios que dispuser e achar conveniente para garantir o isolamento. Todavia, após a chegada dos peritos criminais a sua atuação passa a ser secundária e pautada pelas diretrizes dos peritos criminais designados para atender à cena de crime. Nesse momento os Peritos Criminais poderão rever o perímetro de isolamento, ou meios disponíveis e poderá efetuá-lo por meios próprios ou requisitar do Delegado de Polícia ou de outras autoridades os meios para a sua execução. Igualmente será determinado pelos Peritos Criminais quem poderá, quando e em que condições adentrar no local de crime durante os exames, como também o período de tempo que durará os exames de campo. Como exemplo extremo dessa sistemática pode-se citar o sinistro do voo JJ 3054 da empresa TAM no Aeroporto de Congonhas em 2007, onde o mesmo permaneceu fechado para poucos e decolagens por 5 (cinco) dias até ser liberado pelos Peritos Criminais Federais que atuavam na ocasião, o que foi fundamental para a qualidade atingida pelos laudos periciais produzidos à época.

Se a legislação não prover aos Peritos Criminais as prerrogativas legais para garantir a preservação do local com o controle dos meios de isolamento, do tamanho do perímetro, do controle de acesso ao local e do tempo de duração dos exames será mínima, para não dizer inócuas, a presente revisão do Código de Processo Penal. A era da tecnologia tem que chegar para a investigação policial e para isso é preeminente o fortalecimento das provas periciais nas ações penais.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2016

MARCOS ROGERIO
Deputado Federal

CD163932745904

CD163932745904